



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1045, DE 21 DE JULHO DE 1.987.-

"Autoriza a outorga de subvenção ao Clube de Peão de Boiadeiro de Tabapuã, e dá / outras providências".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social ao Clube do Peão de Boiadeiro de Tabapuã de até CZ\$ 100.000,00 (Cem mil cruzados).-

Artigo 2º - Fica o Executivo através da / Seção de Finanças da Prefeitura Municipal, autorizado a abrir um CRÉDITO ESPECIAL, na seguinte especificação orçamentária:

SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

03.07.021

Encargos Municipais

3231 - Subvenções Sociais.....CZ\$ 100.000,00

Artigo 3º - A cobertura a que se refere o artigo 2º desta Lei, será efetuada com EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, a se verificar no presente exercício no valor deCZ\$ 100.000,00

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 21 / dias do mês de julho de 1.987.-


ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, com afixação no local próprio desta Prefeitura Municipal, na data supra.-


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Chefe de Gabinete